

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

CONTRATO N.º 086/2022

Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE TUBA SOUSAFONE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG e a empresa JOSÉ SOARES RAIMUNDO ME, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado Sr. RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M3048476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado neste município, e a empresa JOSÉ SOARES RAIMUNDO ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o nº 02.640.254/0001-08, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. Olegário Maciel, nº 29 Bairro Centro, na Cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.180-110, neste ato representado pelo JOSÉ SOARES RAIMUNDO, portador do CPF nº 752.923.786-15 e Carteira de Identidade nº M-4.606.683, considerando o Processo Licitatório nº 107/2022, Pregão Eletrônico nº 45/2022, tem justo e contratado à AQUISIÇÃO DE TUBA SOUSAFONE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE TUBA SOUSAFONE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid	Vlr Unit.	Valor Total
1	Tuba Sousafone; 2tudéis (45° e 20°) Campana Ø660mm, Calibre Ø 18,5mm, Afinação Bb (Si Bemol), Porta lira com parafuso de fixação, Válvulas em aço inoxidável, Acabamento Niquelado dourado/laqueado, acompanha óleo lubrificante, luva, flanela, bocal case Super Luxo com rodinhas, Tudel dividido em 3 partes.	MICHAES	01	UN	R\$19.995,00	R\$19.995,00
Total Geral:					R\$19.995,00	





CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O prazo de vigência do termo é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, não prorrogável no termos do artigo 57 § $1^{\circ}$  da Lei 8.666 de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total da aquisição é de R\$19.995,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Nº 08.00.00.13.392.0004.1037.44.90.52.00 - FICHA 386 - FONTE 100 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DESENV. CULTURAL; 08.00.00.13.392.0004.1037.44.90.52.00 - FICHA 386 - FONTE 169 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DESENV. CULTURAL.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

JOSE SOARES Assinado de forma digital por JOSE SOARES RAIMUNDO: 7 RAIMUNDO: 529237861 5 0ados: 2022.10.19



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11. Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 6.1- O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.
- 6.1.1. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Ibertioga/MG, em qualquer endereço do perímetro urbano do Município, sempre nos horários de 08h às 11h e de 13 às 16h.
- 6.1.2. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.
- 6.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.
- 6.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

JOSE SOARES Solares RAIMUNDO: 7 RAIMUNDO:75292376 5292378615 015 015 132748-0700

Spy.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 7.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 7.1.3. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 7.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

#### 7.2 - DA CONTRATADA:

- 7.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 7.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 7.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.4- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 7.2.5- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

JOSE SOARES digital per 105E SOARES GAMES RAIMUNDO:7 RAMMUNDO:75292378 615 Didos. 2022.10.19 1328.03-03/00′

Las.



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.
- 8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidos ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.3. São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 10.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
- 10.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

Ru



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado a CONTRATADA:
- 11.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento

Bu

Assinado de forma
JOSE SOARES digital por JOSE
RAIMUNDO:7 RAIMUNDO:75292371
5292378615
Dados: 2022.10.19
123238.040e5



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Município de Ibertioga, 18 de outubro de 2022.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA – CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG CNPJ: 18.094.839/0001-00

CONTRATANTE

JOSE SOARES Assinado de forma digital RAIMUNDO:7 Por JOSE SOARES RAIMUNDO:75292378615 13:28:56-03:00"

JOSÉ SOARES RAIMUNDO ME CNPJ n° 02.640.254/0001-08 JOSÉ SOARES RAIMUNDO CPF n° 752.923.786-15 CONTRATADA

CPF: 1/2 006 000 01

TESTEMUNHAS 2: Vanusa of liva

CPF:014.213.346-fo.